

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1247 de 23/12/97

L E I Nº 5134/97
de 17 de dezembro de 1997

Altera a redação do § 10 do art. 2º da lei nº 4417/93, que dispõe sobre o transporte público urbano coletivo de passageiros pelo sistema de lotação em veículo tipo "kombi" e similares - Alternativo.

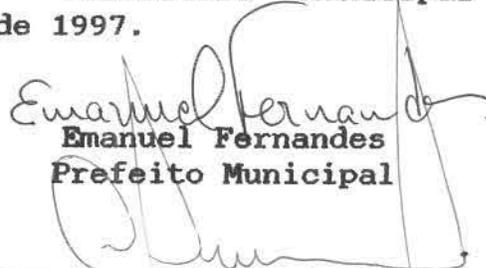
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

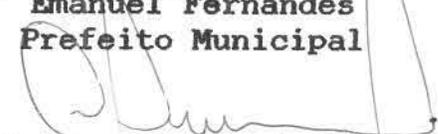
Art. 1º. O § 10, do artigo 2º, da lei nº 4417, de 07 de julho de 1993, introduzido pela lei nº 4930/96, de 30 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"§ 10. Será permitida a transferência do Alvará outorgado aos permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos tipo "kombi" ou similares, no caso de morte do permissionário, ao cônjuge sobrevivente, ou herdeiro necessário, desde que preencha os requisitos estabelecidos no artigo 13 e incisos desta lei, habilitando-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; dentro deste prazo, até a regularização de transferência, cabe ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro necessário autorização para explorar a linha de operação, referente a permissão do falecido, através de motorista auxiliar".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

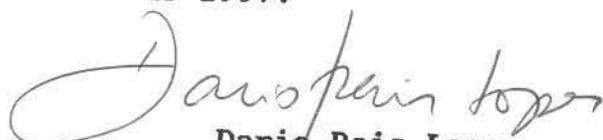
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

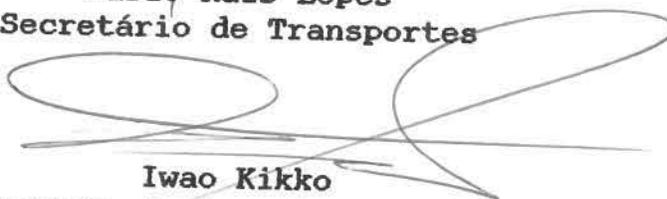

Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. da LEI Nº 5134/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 17 de dezembro de 1997.



Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos